



DESPACHO Nº 28/R/2021

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2, e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES – Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), tendo sido cumprido o procedimento regulamentar, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 98.º a 100.º do CPA, não se tendo constituído interessados, aprovo, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas o) e q) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, o Regulamento Eleitoral para o Senado da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho e o Regulamento Eleitoral para o Senado da Universidade Aberta, em anexo, devem ser publicitados no portal da Universidade Aberta, entrando em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Lisboa, Universidade Aberta, 16 de março de 2021

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



Regulamento Eleitoral para o Senado da Universidade Aberta (eleições 21 de abril de 2021)

Nota justificativa

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 92.º, n.º 1, alíneas o) e q), do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 37.º, n.º 1, alínea u), e 83.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade Aberta, cabe ao Reitor aprovar o Regulamento Eleitoral do Senado da Universidade Aberta.

Desde a entrada em vigor em 2008 dos atuais Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no D.R., 2.ª S., n.º 246, de 22 de dezembro, já decorreram quatro eleições para o Senado em que as regras foram basicamente as mesmas, sendo que os processos eleitorais decorreram sempre com normalidade, com aceitação e integral cumprimento das regras pelos eleitores.

O Regulamento que agora se disponibiliza segue as regras definidas em processos eleitorais anteriores, com uma alteração de fundo, que se prende com o sistema de votação. Nas anteriores eleições, houve um sistema de votação presencial em que os professores e investigadores e os trabalhadores não docentes votaram presencialmente, nas instalações da Universidade em Lisboa e nas delegações regionais do Porto e de Coimbra.

O Regulamento que agora se apresenta prevê a substituição deste sistema por um sistema de voto eletrónico, por três razões: em primeiro lugar, porque nos últimos anos o sistema foi testado com sucesso em vários processos eleitorais na Universidade, envolvendo quer os estudantes quer os outros corpos. No caso dos estudantes, foi este o sistema utilizado nas últimas eleições para o Conselho Geral, assim como nas últimas eleições para a Associação Académica e para o Conselho Pedagógico, com assinalável êxito. Relativamente aos professores e investigadores, tem sido este o sistema utilizado em várias eleições como, por exemplo, nas eleições para diretor de Departamento e representantes dos Departamentos no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico e ainda na eleição dos presidentes e vice-presidentes destes últimos órgãos; em segundo lugar, porque sendo a Universidade uma instituição de ensino a distância, que está obrigada estatutariamente a utilizar a todo o momento as mais avançadas tecnologias, deverá estar na vanguarda nesta matéria e não atrás das outras instituições de ensino superior, sendo que muitas destas adotaram nos últimos anos em vários atos eleitorais e, concretamente, em eleições para o Conselho Geral e para o Senado, sistemas de votação eletrónica para todos os corpos; em terceiro lugar, porque a Universidade propõe-se seguir um modelo de votação que já usou em eleições



passadas com sucesso e que é semelhante aos que outras instituições de ensino superior utilizaram em eleições recentes para o mesmo órgão.

Em suma, não se trata de um sistema de votação novo na instituição, mas, ao invés, de um sistema já testado com sucesso no passado recente, que urge consolidar e normalizar, porque qualquer retrocesso nesta matéria seria prejudicial para o funcionamento e imagem externa da Universidade. Claro está que o processo, sendo concretizado pelos serviços da Universidade, será acompanhado de perto, em todas as suas fases, pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das candidaturas.

Existem, pois, razões de fundo para defender que esta é a melhor solução e que oferece totais garantias de segurança e idoneidade, à semelhança do que aconteceu nos atos eleitorais anteriores indicados supra.

Considerando que a alteração do sistema de votação na eleição do Senado é inovadora, justificou-se a apresentação de um projeto de Regulamento, nos termos definidos no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a fim de que pudesse ter lugar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.

Cumprir ainda referir que, do ponto de vista económico-financeiro, o Regulamento proposto não acarreta um aumento de custos para a Universidade.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do CPA, o projeto de Regulamento Eleitoral para o Senado da Universidade Aberta foi tornado público acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que incluiu uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As indicações relativas ao modo de constituição dos interessados e de recolha de sugestões foram dadas no Edital que deu conta do início do procedimento. Todos estes documentos foram publicados, conforme prescreve o artigo 98.º do CPA, no sítio institucional da Universidade, na data da aprovação do projeto.

O presente Regulamento, constituído por este preâmbulo e pelo articulado que se segue, que praticamente coincide com o documento do projeto, face à ausência de constituição de interessados no procedimento, será publicado no portal da UAb (uab.pt), para efeitos do artigo 139.º do CPA.



CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição do Senado da Universidade Aberta (de ora em diante designada por Universidade), através da eleição de 10 docentes e investigadores de carreira e de cinco membros do pessoal não docente, bem como da designação de seis membros pelo Reitor, segundo o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1 - Gozam de capacidade eleitoral, ativa e passiva, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os docentes e investigadores de carreira e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente, desde que em efetividade de funções na Universidade à data de 16 de março de 2021.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 1.º do presente Regulamento, não podem eleger nem serem eleitos os docentes e investigadores e os trabalhadores do mapa do pessoal não docente que, à data da eleição:

a) Estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano;

b) Estejam em comissão de serviço, requisição ou destacamento fora da Universidade.

3 - Os elementos subscritores, nos termos previstos por este Regulamento, das listas candidatas às eleições, não podem ser candidatos nem subscrever mais do que uma candidatura.

4 - A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes.

CAPÍTULO II

Sistema eleitoral

Artigo 3.º

Corpos eleitorais

A eleição dos membros do Senado estrutura-se em dois corpos eleitorais:

a) Docentes e investigadores de carreira;



b) Trabalhadores pertencentes ao mapa do pessoal não docente.

Artigo 4.º

Modo de eleição

- 1 - Os membros do Senado são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, através de sufrágio secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
- 2 - Quer os representantes dos docentes e investigadores de carreira, quer os representantes do pessoal não docente, são eleitos pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 5.º

Organização de candidaturas

- 1 - As candidaturas são organizadas por listas plurinominais.
- 2 - As listas respeitantes a docentes e investigadores de carreira são compostas por 10 candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, de modo a assegurar a representação de todas as unidades orgânicas, devendo ser subscritas por um mínimo de 20 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 3 - As listas respeitantes a pessoal não docente são compostas por cinco candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, de modo a assegurar, tendencialmente, a representação de toda a Universidade, devendo ser subscritas por um mínimo de 20 elementos do respetivo corpo eleitoral.
- 4 - Os candidatos apenas podem integrar uma lista, devendo indicar, aquando da apresentação das candidaturas junto da Reitoria, o seu nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem.
- 5 - Os candidatos devem ainda declarar, por escrito, que aceitam ser candidatos.
- 6 - Os candidatos consideram-se ordenados, para efeitos de eleição e eventual substituição, segundo a sequência da respetiva lista de candidatura.
- 7 - Todas as candidaturas têm de indicar um mandatário, com o respetivo contacto, que as representará nas operações eleitorais, embora sem direito a voto.
- 8 - Os subscritores das listas devem indicar o seu nome completo, a categoria e a unidade orgânica ou o serviço a que pertencem.



CAPÍTULO III

Organização do processo eleitoral

Artigo 6.º

Data das eleições

As eleições terão lugar no dia 21 de abril de 2021.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

- 1 - O Reitor nomeia uma Comissão eleitoral composta por:
 - a) Três professores doutorados, devendo um deles ser designado para presidir;
 - b) Dois estudantes, ouvida a Associação Académica da Universidade Aberta;
 - c) Dois trabalhadores do mapa do pessoal não docente.
- 2 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Acompanhar a elaboração em formato eletrónico dos cadernos eleitorais provisórios e definitivos;
 - b) Publicitar no portal da Universidade os cadernos eleitorais;
 - c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - d) Decidir da admissibilidade das listas;
 - e) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - f) Publicitar as listas admitidas;
 - g) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
 - k) Comunicar ao Reitor os resultados do ato eleitoral e proceder à respetiva divulgação.
3. A Comissão Eleitoral será apoiada, nos aspetos técnicos, operacionais, logísticos e jurídicos, pelos serviços da Universidade.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais, um relativo aos professores e investigadores e outro relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente, são mandados elaborar pelo Reitor.



- 2 - Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia 16 de março de 2021.
- 3 - Os Recursos Humanos elaboram o caderno eleitoral relativo aos professores e investigadores bem como o caderno eleitoral relativo aos trabalhadores do mapa do pessoal não docente.
- 4 - Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral até ao dia 29 de março de 2021, que os publicitará no mesmo dia no portal da Universidade.
- 5 - Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão eleitoral até 31 de março, a qual decidirá no prazo de um dia útil.
- 6 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos. Em 1 de abril, a Comissão Eleitoral mandá-los-á publicitar no portal da Universidade.

Artigo 9.º

Apresentação das listas de candidaturas

- 1 - As listas de candidaturas devem dar entrada na Reitoria da Universidade até às 17 horas do dia 5 de abril de 2021 e obedecer ao disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas e decide sobre a sua aceitação até às 17 horas do dia 6 de abril de 2021.
- 3 - Verificando-se irregularidades na apresentação das listas, a Comissão Eleitoral notifica de imediato os mandatários para as sanar no prazo de vinte e quatro horas, rejeitando as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido; até 9 de abril, a Comissão Eleitoral divulga as listas definitivas.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem lugar entre os dias 12 e 20 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Eleição

Artigo 11.º

Sistema de voto

O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício.



Artigo 12.º

Exercício do direito de voto

A votação é feita por via eletrónica em qualquer computador, com acesso ao sistema de informação integrado da Universidade, disponível em <https://intranet.uab.pt>, sendo apenas necessário que o utilizador tenha a password válida.

Artigo 13.º

Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante a votação e de, no âmbito do sistema de votação eletrónica, assinar as respetivas atas ou outros documentos, bem como de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 14.º

Boletins de voto

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de informação integrado da Universidade e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação das listas.

Artigo 15.º

Período de votação

A votação decorre entre 9 e as 18 horas de Portugal continental.

Artigo 16.º

Resultados do ato eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral procede ao apuramento dos resultados finais e distribuição de mandatos por lista, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, e elabora a ata final do ato eleitoral, onde serão expressos os resultados finais da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos que considere dignos de registo.

2 - No dia 28 de abril, após a análise de eventuais reclamações, a Comissão Eleitoral publicita os resultados definitivos do ato eleitoral e comunica-os aos Reitor para homologação e publicitação no portal da Universidade.



Artigo 17.º

Posse

Os membros eleitos serão empossados pelo Reitor, em sessão pública, no prazo máximo de sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 18.º

Renúncia e substituições no exercício do mandato

1 - A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, opera-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do órgão e torna-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

2 - A renúncia ao mandato e o impedimento permanente dos membros eleitos determinam a sua substituição, de acordo com a ordenação dos suplentes na respetiva lista de candidatura.

CAPÍTULO V

Designação de seis membros pelo Reitor

Artigo 19.º

Membros designados pelo Reitor

1 - Até 28 de abril de 2021, o Reitor designará seis membros do Senado, de modo a assegurar a representação equilibrada de todos os setores da Universidade.

2 - Os membros do Senado designados pelo Reitor tomam posse juntamente com os membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, é aplicável o regime eleitoral dos órgãos de soberania.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 16 de março de 2021

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira

ANEXO I do Regulamento eleitoral para eleição do Senado da Universidade Aberta

Calendário do Processo Eleitoral - Descrição		Data
1	Aprovação do Calendário e Regulamento Eleitorais pelo Reitor; Nomeação da Comissão Eleitoral pelo Reitor	16/03/2021
2	Elaboração dos cadernos eleitorais até	29/03/2021
3	Afixação/Publicitação dos Cadernos Eleitorais reportados a 16/03/2021 até	29/03/2021
4	Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	31/03/2021
5	Afixação/Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos	01/04/2021
6	Apresentação de listas na Reitoria até	05/04/2021
7	Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão Eleitoral até	06/04/2021
8	Saneamento de eventuais irregularidades das listas definitivas até	07/04/2021
9	Divulgação das listas até	09/04/2021
10	Campanha eleitoral	Entre 12/04/2021 e 20/04/2021
11	Eleições	21/04/2021
12	Divulgação dos resultados eleitorais até	26/04/2021
13	Apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral até	27/04/2021
14	Análise das reclamações e envio para homologação reitoral (com publicitação) dos resultados eleitorais definitivos até	29/04/2021
15	Designação, pelo Reitor, de seis membros do Senado, de forma a assegurar a representação equilibrada de todos os setores da Universidade, até	05/05/2021
16	Tomada de posse, dada pelo Reitor, até	Sete dias contínuos após a publicitação dos resultados eleitorais definitivos